

EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 6407 de 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.407 de 2013, a seguinte redação:

Art. 4º

.....

§ 2º A outorga de autorização de atividade de transporte que contemple a construção ou ampliação de gasodutos será precedida de chamada pública, nos termos da regulamentação da ANP, **observados os quesitos ambientais**.

.....

Inclua-se o inciso VI ao art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.407 de 2013, com a seguinte redação:

Art. 10. A autorização para a atividade de transporte de gás natural somente será revogada, após o devido processo legal e contraditório, nas seguintes hipóteses:

.....

VI – inobservância dos quesitos ambientais.

.....

Dê-se ao § 1º, art. 20 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.407 de 2013, a seguinte redação:

Art. 20.

§ 1º Compete à ANP definir as formações geológicas e as regras para a outorga de autorização de que trata o caput, ouvidos o órgão ambiental competente e a Agência Nacional de Mineração (ANM).

.....

Dê-se ao parágrafo único do art. 26 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.407 de 2013, a seguinte redação:

Art. 26.....

Parágrafo único. O exercício da atividade de processamento ou tratamento de gás natural poderá ser autorizado para as empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos, ambientais e jurídicos estabelecidos na regulação.

Inclua-se artigo, no âmbito das Disposições Finais e Transitórias, com a seguinte redação:

Art. Os empreendimentos, alcançados por esta Lei, que desenvolvam atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, que impliquem riscos aos ecossistemas e à qualidade de vida, serão submetidos a auditorias ambientais periódicas independentes, sem prejuízo de outras formalidades ambientais legalmente exigíveis, nos termos do regulamento.

Parágrafo único – Os laudos atestando a segurança das estruturas e equipamentos serão apresentados, periodicamente, ao órgão ambiental responsável pelo processo de licenciamento ambiental, e a ANP.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva conferir maior segurança jurídica aos dispositivos, aprimorando a proposição e assegurando aos interessados que a aplicação da norma venha a ser questionada futuramente, justamente, pela eventual não observância dos quesitos ambientais, dentre eles o licenciamento ambiental, quando couber, ou a anuência do órgão ambiental específico, tanto no que diz respeito ao conjunto de autorizações a serem concedidas pela ANP; as hipóteses de revogação das autorizações; como na garantia de se consultar os órgãos competentes no caso de definição de formações geológicas para a outorga de autorização para estocagem subterrânea.

Também propomos a criação do processo de auditorias ambientais, conferindo maior segurança técnica, social, ambiental e jurídica a proposição, evitando-se prejuízos, tanto para a sociedade como para o meio ambiente, e ainda para o próprio empreendedor, uma vez que, o processo de auditoria ambiental, evidenciará a necessidades de eventuais correções, por exemplo,

em gasodutos, evitando-se, além de tragédias, prejuízos para o setor, agindo de uma forma preventiva.

O acolhimento desta nossa emenda, além de diminuir os riscos à qualidade de vida, também moderniza e aprimora a proposição, conferindo maior segurança jurídica, sem interferir na estrutura de gestão e nos objetivos da proposição, em termos de avanços e oportunidades que o setor quer e precisa.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020

Deputado **ENRICO MISASI**

PV/SP



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enrico Misasi)**

Altera o Projeto de Lei n. 6.407 de 2013, que dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

Assinaram eletronicamente o documento CD208140787600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.